TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0012221-10.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Roberta de Estefani- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: CNova Comércio Eletrônico S/A (extra.com) - Representado(a) pelo

preposto(a) Sr(a). Aneliza de Chico Machado CPF nº 213.918.098-40 - acompanhado da advogada Dra. Daniela Cristina Altertini Correia OAB

SP nº 227.282.

Aos 05 de abril de 2017, às 17:11h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) Conciliador(a), comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$3.233,05, sendo R\$1.433,05 a título de danos materiais e R\$1.800,00 a título de danos morais, em parcela única a ser depositada em conta corrente da requerente no prazo de 30 dias úteis. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do autor, Banco do Brasil - Agência 6509-9 C/C 464.432-8, CPF nº 393.251.348-70, tel 992445479. Requer a requerida que em caso de divergência dos dados bancários, fique autorizado, em 72 horas contados da impossibilidade de pagamento, o depósito em conta judicial. Requer ainda a dispensa de juntada de comprovante de pagamento do acordo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida.

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro os pedidos supra. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Julieta Shayeb Rissato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM	J	ui	Z	:

D						/ \	
ĸ	α	ue	ra	nt	α	(0)	۰
1/	CU	uc	-	ıιι	L)		٠.

Requerido(s):(Preposto):

Adv. Requeridos(s):

Conciliadora Dra. Izamara: